



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Económica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 2764

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

**“ TORNA OBRIGATÓRIA A LEITURA DE VERSICULO
DA BIBLIA SAGRADA, QUANDO DA ABERTURA DE
CADA DIA LETIVO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 169, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis e Art. 56 § 8º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública municipal obrigados a promoverem, quando da abertura de cada dia letivo em todos os turnos, a leitura em sala de aula de um versículo da Bíblia Sagrada, o qual poderá ser selecionado previamente pelo professor ou escolhido aleatoriamente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação definirá os procedimentos para o cumprimento desta Lei, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado Tocantins, aos 26 dias do mês de Dezembro de 2011.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO
- PRESIDENTE -